



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

## PORTARIA

## PORTARIA Nº 446, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

*"Exonera a pedido Servidora, e dá outras providências".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 040, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar Nº 015, de 14 de agosto de 2003.

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar a pedido a servidora **BARBARA SILVA VESSONI**, do cargo de provimento efetivo de Procurador Jurídico Municipal, da Prefeitura Municipal de Jateí/MS.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e afixação no âmbito da administração revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jateí/MS, em 03 de outubro de 2023

**ERALDO JORGE LEITE**

Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 447, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

*"Nomeia Gerente Municipal de Vigilância, Epidemiológica Sanitária e Endemias, e dá outras providências".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 11, § II, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar Nº 015, de 14 de agosto de 2003.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Servidor **ELIAS FERREIRA ROCHA**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Nível II, Classe K, para exercer o cargo em comissão de Gerente Municipal de Vigilância, Epidemiológica Sanitária e Endemias, Símbolo DAS-2, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Jateí/MS.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Jateí/MS, em 03 de outubro de 2023

**ERALDO JORGE LEITE**

Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 448, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

*"Procede à averbação de tempo de contribuição certificado pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS do servidor que menciona, e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 50 da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º. **AVERBAR** o tempo de contribuição requerido pela servidora pública efetiva da Prefeitura Municipal de Jateí, Sra. **Maria do Carmo Quallio**, ocupante do cargo de Merendeira, Nível I, Classe H, a ser considerado para fins de aposentadoria e disponibilidade, conforme o artigo 44 da Lei Complementar Municipal n. 28, de 03 de novembro de 2009.

I - O tempo averbado perfaz a quantia de **4.147** (quatro mil cento e quarenta e sete) dias, correspondente a 11 (onze) anos, 04 (quatro) meses e 12 (doze) dias, de acordo com a C.T.C emitida em 21/02/2018 pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e de protocolo n. 06021070.1.00021/17-0, relativo aos períodos abaixo descritos:

- a) 01 (um) ano, 01 (um) mês e 14 (quatorze) dias, referentes ao período compreendido entre 15/04/1991 a 28/05/1992, prestados ao Município de Jateí;
- b) 00 (zero) anos, 07 (sete) meses e 00 (zero) dias, referentes ao período compreendido entre 29/05/1992 a 28/12/1992, prestados ao Município de Jateí;
- c) 00 (zero) anos, 07 (sete) meses e 00 (zero) dias, referentes ao período compreendido entre 31/05/1994 a 31/12/1994, prestados ao Município de Jateí;
- d) 01 (um) ano, 05 (cinco) meses e 28 (vinte e oito) dias, referentes ao período compreendido entre 03/07/1995 a 31/12/1996, prestados ao Município de Jateí;
- e) 00 (zero) anos, 05 (cinco) meses e 00 (zero) dias, referentes ao período compreendido entre 01/01/1997 a 30/05/1997, prestados ao Município de Jateí;
- f) 00 (zero) anos, 11 (onze) meses e 00 (zero) dias, referentes ao período compreendido entre 01/02/2001 a 31/12/2001, prestados ao Município de Jateí;
- g) 01 (um) ano, 06 (seis) meses e 00 (zero) dias, referentes ao período compreendido entre 01/07/2003 a 31/12/2004, prestados ao Município de Jateí;
- h) 02 (dois) anos, 02 (dois) meses e 02 (dois) dias, referentes ao período compreendido entre 10/02/2005 a 11/04/2007, prestados ao Município de Jateí;

- i) 01 (um) ano, 07 (sete) meses e 27 (vinte e sete) dias, referentes ao período compreendido entre 12/04/2007 a 08/12/2008, prestados ao Município de Jateí;
- j) 00 (zero) anos, 03 (três) meses e 01 (um) dia, referentes ao período compreendido entre 01/03/2009 a 01/06/2009, prestados à Equipe Serviços Ltda - ME;
- k) 00 (zero) anos, 08 (oito) meses e 00 (zero) dias, referentes ao período compreendido entre 01/06/2009 a 01/02/2010, prestados ao Município de Jateí;

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jateí/MS, em 03 de outubro de 2023.

**ERALDO JORGE LEITE**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 449, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023**

*"Procede à averbação de tempo de contribuição certificado pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS do servidor que menciona, e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 50 da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º. **AVERBAR** o tempo de contribuição requerido pela servidora pública efetiva da Prefeitura Municipal de Jateí, Sra. **Sebastiana Soares de Lima**, ocupante do cargo de Zelador, Nível I, Classe O, a ser considerado para fins de aposentadoria e disponibilidade, conforme o artigo 44 da Lei Complementar Municipal n. 28, de 03 de novembro de 2009.

I - O tempo averbado perfaz a quantia de **4.078** (quatro mil e setenta e oito) dias, correspondente a 11 (onze) anos, 02 (dois) meses e 03 (três) dias, de acordo com a C.T.C emitida em 14/08/2023 pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e de protocolo n. 26001060.1.00171/23-0, relativo aos períodos abaixo descritos:

- l) 00 (zero) ano, 06 (seis) meses e 17 (dezesete) dias, referentes ao período compreendido entre 01/05/1993 a 17/11/1993, prestados ao Município de Jateí;
- m) 10 (dez) anos, 07 (sete) meses e 16 (dezesesseis) dias, referentes ao período compreendido entre 16/06/1999 a 01/02/2010, prestados ao Município de Jateí;

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jateí/MS, em 03 de outubro de 2023.

**ERALDO JORGE LEITE**

Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 450, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023**

*"Concede férias a servidora que menciona, e dá outras providências".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o requerimento de férias da Servidora **ANA PAULA PEREIRA DA SILVA FAVERO** a esta municipalidade.

**CONSIDERANDO** o disposto no *caput* do art. 85 da Lei Complementar nº 015, de Agosto de 2003, que autoriza o parcelamento das férias do servidor público em até três etapas.

**CONSIDERANDO** o disposto no Parágrafo Único do artigo acima citado, *"o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do Artigo 7º da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período"*.

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Conceder 10 (dez) dias de férias à servidora **ANA PAULA PEREIRA DA SILVA FAVERO**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador Administrativo, DAS-02 lotada na Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo de 09/01/2023 a 08/01/2024, contando a partir do dia 04/10/2023, devendo retornar à sua respectiva função em 14/10/2023.

Parágrafo Único: Os 20 (vinte) dias restantes serão gozados mediante acordo da Servidora com a Secretaria Municipal de Administração, e formalizado através de Portaria acompanhada de sua respectiva publicação no Diário Oficial deste Município.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jateí/MS, em 03 de outubro de 2023

**ERALDO JORGE LEITE**

Prefeito Municipal

**RESULTADO FINAL DE ELEIÇÃO PARA CONSELHEIRO TUTELAR**

Edital nº 008/CMDCA/2023

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO PARA PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS CONSELHO TUTELAR, PARA O QUADRIÊNIO 2024/2028.

A Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de JATEI/MS– CMDCA, criada através da Resolução nº 03 de 16 de março 2022, responsável pela organização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, resolve tornar público o presente EDITAL que trata da do resultado do pleito realizado no último dia 01 de outubro de 2023 para escolha dos conselheiros tutelares de Jatei/MS, previsto na Lei Municipal Nº 646/ 2015, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90, para concorrer ao processo de escolha para o quadriênio 2024/2028, conforme recomendações das Resoluções nº 152/2012, 170/2014 e 231/2022, expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

**1. DA QUANTIDADE DE VOTOS**

1.1. Foram computados 1251 votos totais, sendo 1241 votos válidos e 10 votos nulos e brancos.

**2. RESULTADO FINAL CANDIDATOS POR VOTO, SALA E TOTAL GERAL**

| Nome candidato          | SEDE       |            | Assentamento | Distrito   | TOTAL       |
|-------------------------|------------|------------|--------------|------------|-------------|
|                         | SALA 1     | SALA 2     | SALA UNICA   | SALA UNICA |             |
| 29 - Estefânia          | <b>65</b>  | <b>65</b>  | <b>39</b>    | <b>28</b>  | <b>197</b>  |
| 26 - Vera               | <b>60</b>  | <b>76</b>  | <b>4</b>     | <b>39</b>  | <b>179</b>  |
| 32 - Karla              | <b>52</b>  | <b>60</b>  | <b>48</b>    | <b>5</b>   | <b>135</b>  |
| 25 - Natália            | <b>53</b>  | <b>64</b>  | <b>2</b>     | <b>33</b>  | <b>152</b>  |
| 30 - Vanessa do Bolinha | <b>45</b>  | <b>49</b>  | <b>7</b>     | <b>41</b>  | <b>142</b>  |
| 31 - Felicia Marques    | <b>20</b>  | <b>27</b>  | <b>36</b>    | <b>23</b>  | <b>106</b>  |
| 22 - Elaine do Mercado  | <b>10</b>  | <b>10</b>  | <b>1</b>     | <b>70</b>  | <b>91</b>   |
| 23 - Ronaldo " Didi"    | <b>30</b>  | <b>28</b>  | <b>1</b>     | <b>3</b>   | <b>62</b>   |
| 21 - Giovana Leardini   | <b>24</b>  | <b>17</b>  | <b>0</b>     | <b>9</b>   | <b>50</b>   |
| 24 - Dema               | <b>24</b>  | <b>19</b>  | <b>0</b>     | <b>9</b>   | <b>43</b>   |
| 27 - Edivan Adorno      | <b>23</b>  | <b>17</b>  | <b>0</b>     | <b>0</b>   | <b>40</b>   |
| 28 - Melissa Malta      | <b>5</b>   | <b>8</b>   | <b>0</b>     | <b>1</b>   | <b>14</b>   |
| Brancos                 | <b>0</b>   | <b>0</b>   | <b>0</b>     | <b>0</b>   | <b>0</b>    |
| Nulos                   | <b>6</b>   | <b>2</b>   | <b>1</b>     | <b>1</b>   | <b>10</b>   |
| Geral                   | <b>417</b> | <b>442</b> | <b>139</b>   | <b>253</b> | <b>1251</b> |

**3 . DOS RECURSOS**

3.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos DEVIDAMENTE OFICIALIZADOS E COM DOCUMENTAÇÃO CORROBORADORA deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos de 48 hrs após o encerramento do pleito e até 03 dias após esse prazo.

3.2 Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo (a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

3.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

**4. DA QUINTA ETAPA – FORMAÇÃO**

4.1. Os conselheiros tutelares eleitos como titulares e suplentes, deverão participar do processo de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA antes da posse, com frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento). Respeitando a Lei Municipal 646 de 07 de julho de 2015.

§ 1º. O conselheiro que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação, não poderá tomar posse, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação/formação continuada, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

§ 2º. O conselheiro reeleito ou que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de capacitação/formação continuada, considerando a importância do aprimoramento continuado e da atualização da legislação e dos processos de trabalho.

§ 3º. O Poder Público estimulará a participação dos membros dos Conselhos Tutelares em outros cursos e programas de capacitação/formação continuada, custeando-lhes as despesas necessárias.

4.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

**5. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE**

5.1 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

6.2 Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou Representante por ele designado e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação, assim como preconiza o Art. 6 da Resolução 170 do CONANDA.

§ 1º. Os candidatos eleitos como suplentes serão convocados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para assumir no caso de férias e vacância, licenças para tratamento de saúde, maternidade ou paternidade.

§ 2º. Os conselheiros tutelares suplentes serão remunerados proporcionalmente ao período de efetivo exercício da função.

**6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal n. 646/2015 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.

Jateí – MS, 02 de outubro de 2023.

**COMISSÃO ESPECIAL CMDCA/2023**

**ANA PAULA DA SILVA PEREIRA**

**VANESSA TRAMONTIN CHAVES**

**VILMA MARIA DE SANTANA**

**Apoio Técnico**

**SANDRA MELISSA GUIMARÃES ARAÚJO FERNANDES**

**CRISTIANO AMARAL DA SILVA**

**CELIO BALASSO JUNIOR**

**Presidente do CMDCA**

**CRISTIANO AMARAL DA SILVA**

**Presidente da Comissão Organizadora/Jateí-MS**

